

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2008

(*) Portaria / MEC nº 601, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe		UF: SE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Tobias Barreto, a ser instalada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO Nº: 23000.013870/2005-67		
SAPIEnS Nº: 20050008378		
PARECER CNE/CES Nº: 72/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/4/2008

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido da Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe para o credenciamento da Faculdade Tobias Barreto, a ser instalada na Avenida Iolanda Pinto de Jesus, nº 1.496, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, com a oferta inicial dos cursos de Administração, Letras e Ciências Aeronáuticas.

No presente processo constam apenas as verificações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para os cursos de Administração e Letras. O curso de Ciências Aeronáuticas ainda está sob verificação.

A Secretaria de Educação Superior analisou o pleito e elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 922/2007, abaixo transcrito.

HISTÓRICO

A Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe solicitou a este Ministério, em 19 de julho de 2005, o credenciamento da Faculdade Tobias Barreto, a ser instalada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme consta no registro SAPIEnS em referência. A Interessada solicitou também autorização para o funcionamento, na mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (20050003908); em Letras, licenciatura, habilitação em Português e Respectivas Literaturas (20050004088); e em Ciências da Aeronáutica (20060012587).

A Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Tobias Barreto, é sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Em despacho exarado no Registro SAPIEnS em epígrafe, constatou-se o não atendimento ao disposto no inciso V do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor. O processo foi, portanto, baixado em diligência.

Assim, para atender às solicitações feitas por esta Secretaria, a Mantenedora anexou ao sistema SAPIEnS nova documentação. A análise dos documentos evidenciou que, após cumprimento de diligência, a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na Avenida Iolanda Pinto de Jesus, nº 1.496, bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação, após cumprimento de diligência.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou, após cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e à legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da IES prevê o instituto superior de educação (ISE) em sua estrutura.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e de verificar in loco a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades dos cursos cujas autorizações foram solicitadas.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do Curso de Letras, foi constituída pelos professores Mário César Lugarinho e Silvio Renato Jorge.

Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 31.344, no qual indicou a existência de condições satisfatórias, para o credenciamento da Faculdade e a autorização do curso de Letras, no que diz respeito à Organização Didático-Pedagógica e ao Corpo Docente. A Comissão, no entanto, apontou precariedade quanto às instalações físicas.

Ante o não atendimento dos percentuais mínimos na dimensão Instalações, a Interessada interpôs recurso ao resultado da Avaliação. O processo foi, então, encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que resolveu dar provimento ao recurso da IES.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Tobias Barreto foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Tobias Barreto (registro SAPIEnS nº 20050008378), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam da autorização dos cursos de graduação pleiteados.

MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em julho de 2007, o relatório referente ao credenciamento e à autorização do curso de Letras.

No referido relatório, os especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento está de acordo com a legislação que regulamenta o Ensino Superior.

A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.

Organização Didático-Pedagógica

A Comissão informou que a administração da IES é exercida pela Direção Geral, pela Direção Acadêmica, pela Diretoria Administrativo-Financeira e pelas Coordenações dos Cursos. As instâncias normativas são o Conselho Superior de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e os Colegiados dos Cursos da IES.

Os Avaliadores informaram que a Instituição conta com as condições objetivas para cumprir o seu Plano de Desenvolvimento Institucional. O PDI é consistente e viável, na opinião dos Especialistas. Ressalta-se a existência de condições financeiras para a implantação do plano.

A Comissão destacou que, considerando o número de vagas solicitado pela IES, o espaço disponível para convivência, alimentação e outros serviços é limitado e não oferece pleno conforto aos usuários; apesar disso, os Avaliadores argumentaram que a IES poderá servir-se do comércio do shopping localizado próximo à Instituição.

Deve-se destacar que, consoante informações do relatório, não há, em relação ao controle acadêmico, uma estrutura exclusiva para cada curso da IES. Os discentes serão atendidos em suas demandas pela Secretaria, que utilizará o Sistema LICEUM, o qual, segundo os Avaliadores, tem grande eficiência em IES do porte da Faculdade objeto deste pleito.

Cumpra ainda informar que foi verificada a previsão de apoio psicopedagógico para os discentes e docentes; além disso, segundo o relatório, os professores serão estimulados ao atendimento extraclasse, embora o espaço para tal fim pareça limitado

Corpo Docente

Constatou-se que o corpo docente indicado para os dois períodos iniciais possui formação acadêmica e experiência profissional adequadas. Além disso, verificou-se que a formação dos docentes é adequada às disciplinas que lecionarão.

Quanto ao corpo docente, a Comissão ainda destacou que os professores terão carga horária semanal suficiente para a dedicação ao ensino de graduação e para as atividades complementares.

Instalações

Sobre as instalações gerais, os Avaliadores informaram que, no plano geral, elas atendem às necessidades pedagógicas para o atendimento do primeiro ano das atividades acadêmicas. Mesmo assim, a Comissão destacou que as instalações são pouco confortáveis e que o planejamento do espaço físico é, em alguns casos, precário.

Em relação à biblioteca, os Especialistas declararam que suas instalações estão parcialmente satisfatórias para o primeiro ano de oferta das atividades acadêmicas. As seguintes informações relevantes sobre as instalações da biblioteca foram apresentadas no relatório:

- as instalações para estudos individuais e em grupo, apesar de existirem em número suficiente, não oferecem o conforto necessário para tal atividade;*
- o processo de informatização da biblioteca está em andamento;*

- o acervo é limitado e a maior parte ainda não está catalogada;
- existe um plano de aquisição de livros e de expansão do acervo;
- a Administração apresentou notas fiscais referentes à aquisição de títulos atualizados em número considerado adequado para atender aos dois primeiros semestres de funcionamento.

Por fim, cabe mencionar a existência de um laboratório de informática que servirá a todos os alunos da Faculdade. Destaca-se ainda que não há uma sala que funcione como laboratório pedagógico.

Ao final da avaliação, os Avaliadores consideraram como não atendidos os seguintes itens: área de convivência, mecanismos de nivelamento, adequação e atualização da bibliografia, condições de acesso para portadores de necessidades especiais, recursos audiovisuais e multimídia, manutenção e conservação das instalações físicas, instalações para estudos individuais, instalações para estudos em grupo, periódicos.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Letras, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	89.28%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	84.21%	70%

Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

A comissão considera que o curso Licenciatura em Letras (habilitação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira) da Faculdade Tobias Barreto, em Aracaju/SE, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil satisfatório, em termos das dimensões de Organização Didático-Pedagógica e de seu Corpo Docente, e precário no que tange às suas instalações físicas.

Também o registro relativo à autorização do curso de Administração, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Tobias Barreto, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão indicou a existência de condições favoráveis à autorização do curso mencionado anteriormente e apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:

Curso: Administração

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspecto Complementares
Dimensão 1	100%	92.85%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	89,47%	60%

Ante o não atendimento dos percentuais mínimos da dimensão instalações, a Interessada interpôs recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA. A CTAA, ao julgar o recurso, promoveu reavaliação dos autos e considerou

que os indicadores destacados no relatório como não atendidos poderiam ser considerados como atendidos, excetuando-se o indicador periódicos, pois, segundo o parecerista da CTAA, a Interessada não conseguiu comprovar seu atendimento.

O parecer da CTAA, portanto, deu provimento ao recurso da IES a todos os indicadores essenciais e não deu provimento apenas a um indicador complementar, periódicos. Mesmo não sendo dado provimento a esse indicador, a IES atingiu percentual maior que 75% (mínimo exigido) nos indicadores complementares da dimensão instalações. Após o parecer da CTAA, os percentuais de atendimento ficaram assim configurados:

Credenciamento/Letras

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	92.85%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	+ de 75%

Administração

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	89.28%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	+ de 75%

As referências constantes nos relatórios de Administração e de Letras indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Tobias Barreto. Faz-se oportuno lembrar que os processos com registros SAPIEnS nº 20050003908 e 20050004088, Administração e Letras, respectivamente, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.

Cumprir registrar que o processo que trata da autorização para o funcionamento do curso de Ciências da Aeronáutica (20060012587) encontra-se ainda retido no INEP.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 19 de julho de 2005. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 19 de dezembro de 2006, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto nº 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Tobias Barreto e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Administração e de Letras. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.

A SESu conclui o relatório nos seguintes termos:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da **Faculdade Tobias Barreto**, a ser instalada na **Avenida Iolanda Pinto de Jesus, nº 1.496, bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe**, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Letras e de Administração, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Solicitei à Instituição, por meio de despacho interlocutório, que fossem informadas quais as medidas tomadas para suprir as deficiências apontadas no relatório da Comissão de Avaliação no que tange à biblioteca. A Interessada, representada pelo Prof. João Severo Filho, em resposta à solicitação, forneceu os seguintes dados, abaixo transcritos:

A biblioteca Prof^a Maria Venizia G. Moreira possui livre acesso, totalmente informatizada, na época da comissão utilizávamos o sistema PHL na Web, hoje migramos para o SIB – Sistema de Informação de Biblioteca, desenvolvido por técnicos locais. Tem 150 metros quadrados, totalmente climatizada, com duas salas para estudos em grupos e seis posições para estudos individuais, além de três terminais de consulta ao acervo de pesquisa na Internet. Seu acervo é constituído de livros, periódicos e multimídia.

Temos além da nossa bibliotecária Ana Maria Gonçalves dos Santos Pereira, que possui Mestrado em Ciência da Informação, dois auxiliares de biblioteca e um funcionário para serviços de apoio. O acervo atual para atender a dois cursos é composto por 658 títulos, que corresponde a 3.290 exemplares, e atende as exigências da Legislação.

Temos ainda 38 vídeos em DVD e mais 23 fitas de vídeo em VHS. Com relação aos periódicos a nossa biblioteca possui 7 títulos para o curso de Administração e 4 para o curso de Letras, que corresponde ao total de 165 exemplares, considerando que as assinaturas foram feitas na época da avaliação.

Diante do exposto, considerando que as informações atendem ao solicitado, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao pedido de credenciamento da Faculdade Tobias Barreto, a ser instalada na Avenida Iolanda Pinto de Jesus, nº 1.496, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe, com sede na mesma cidade e mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, e de Letras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 9 de abril de 2008.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente